LEI COMPLEMENTAR N.° 37, DE 09 DE MARÇO DE 2012

Altera dispositivo que menciona na Lei Complementar n° 10, de 29 de Dezembro de 1997 – que Institui o Código Tributário no Município de Itaú de Minas/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterado o art. 217, da Lei Complementar n.° 10, de 29 de Dezembro de 1997 – que Institui o Código Tributário no Município de Itaú de Minas/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217 – O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão fazendário e respeitando o disposto no art. 138 poderá ser parcelado em até 36(trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos, nos termos do Regulamento.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2013.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 09 de março de 2012.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL